

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.046-A, DE 2015

Denomina "Rodovia Senador João Ribeiro" o trecho urbano da rodovia BR-153, do km 134,8 ao km 147,8 situado na cidade de Araguaína no Estado do Tocantins.

Autor: Deputado VICENTINHO JUNIOR

Relator: Deputado GIUSEPPE VECCI

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO JEAN WYLLYS

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Vicentinho Júnior, visa denominar "Rodovia Senador João Ribeiro" o trecho urbano da rodovia BR-153, do km 134,8 ao km 147,8, situado na cidade de Araguaína no Estado do Tocantins.

Submetida à apreciação conclusiva das Comissões, conforme o art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a iniciativa foi distribuída à Comissão de Viação e Transportes e à Comissão de Cultura, para a análise do mérito, assim como à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Em 15 de julho de 2015, a matéria foi aprovada por unanimidade na Comissão de Viação e Transportes, onde esteve sob a relatoria do Deputado José

Stédile, por atender ao disposto no art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO

A proposição em exame tem por finalidade prestar homenagem a João Batista de Jesus Ribeiro – líder político do Estado de Tocantins – utilizando seu nome para denominar o trecho urbano da rodovia BR-153, situado na cidade tocantinense de Araguaína.

Como nos informa o nobre autor da proposta, o homenageado nasceu em Campo Alegre de Goiás, em 25 de junho de 1954, e faleceu em 18 de dezembro de 2013, na cidade de São Paulo.

Sua carreira política teve início em 1982, quando se elegeu vereador da cidade de Araguaína, pelo Partido Democrático Social (PDS). Foi eleito Deputado Estadual ainda pelo Estado de Goiás, participando ativamente do movimento de criação do Estado do Tocantins. Foi prefeito de Araguaína entre 1989 a 1992. Tomou assento nesta Casa em 1994 por dois mandatos consecutivos. Em 2002, elegeu-se Senador pelo Tocantins, reelegendo-se em 2010.

Entretanto, a iniciativa em tela não atende à Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, no que concerne ao estabelecido no seu artigo 1º (com redação dada pela Lei nº 12.781, de 2013):

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Em fevereiro de 2012, por sete votos a três, o Supremo Tribunal Federal (STF) aceitou a denúncia do Ministério Pùblico Federal e transformou em réu por exploração de trabalho escravo o senador João Ribeiro. Ele foi acusado, em 2004, de manter 35 trabalhadores em condições análogas à escravidão em uma fazenda

de sua propriedade no interior do Pará. Entre eles, havia duas mulheres e um menor de dezoito anos.

A ação que retirou os 35 trabalhadores da Fazenda Ouro Verde, no Pará, envolveu o Ministério Público do Trabalho e a Polícia Federal. Os homens e mulheres resgatados estavam em alojamentos precários feitos com folhas de palmeiras e sem acesso a sanitários. De acordo com o TEM, como a fazenda é distante da zona urbana, os trabalhadores eram obrigados a comprar alimentação na cantina do “gato” (contratador de mão-de-obra) da fazenda, com preços bem acima da média, ficando presos a uma dívida fraudulenta. Também eram cobrados pela utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs), cuja distribuição deve ser garantida sem custos pelo empregador.

De acordo com Humberto Célio Pereira, auditor fiscal do trabalho e coordenador da ação que retirou as pessoas da fazenda do senador, a situação de moradia e saneamento eram degradantes. *“Eles eram obrigados a comprar na própria fazenda equipamentos de trabalho e proteção, como botina, chapéu e luva [que pela lei devem ser fornecidos sem custo pelo empregador], além de terem seus documentos retidos, caracterizando condições análogas a de escravidão”*. Os empregados preparavam a área para a atividade pecuária.

O senador fazia parte da “lista suja” do trabalho escravo – cadastro gerenciado pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República –, que arrola os empregadores flagrados ao utilizar esse tipo de mão de obra. Por constar do referido cadastro, o parlamentar perdeu o direito a acessar recursos de instituições públicas de financiamento e sofreu boicote das empresas signatárias do Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo.

Há ampla documentação sobre o resgate dos trabalhadores, sobre a denúncia e sobre o inquérito no STF, além de cobertura jornalística a partir das agências de notícias de instituições da República. Seguem anexas algumas das reportagens.

Assim, diante do exposto, visto que há um nítido conflito com a letra do Art. 1º da Lei nº 6454/77, recomendamos a rejeição do projeto de Lei nº 1.046-A, de 2016.

Sala da Comissão, em _____ de 2016.

Deputado JEAN WYLLYS